



CONSÓRCIO  
**BRASIL CENTRAL**  
DF · GO · MA · MT · MS · RO · TO



Governo do Distrito Federal  
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento  
do Brasil Central  
Diretoria de Planejamento e Portfólio de  
Projetos  
Coordenadoria de Estudos, Planejamento e  
Projetos

Termo de Referência n.º 19/2025 - BRC/DPPP/CEPP

## ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação suplementar e subsidiária de profissionais de saúde, destinados ao apoio à gestão e ao preenchimento de escalas médicas em apoio ao Distrito Federal.

### 2. DA DEFINIÇÃO DAS ESPECIALIDADES

2.1. Havendo divergência entre as descrições do Termo de Referência e dos Códigos de cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá prevalecer as descrições deste termo de Referência.

2.2. A presente contratação possui caráter suplementar e subsidiário, destinando-se a complementar a força de trabalho própria da rede pública de saúde, sem substituí-la, de forma a assegurar a continuidade, a integralidade e a eficiência dos serviços médicos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal.

2.3. Os serviços objeto deste credenciamento classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 20 da referida Lei.

2.4. A medida justifica-se pela natureza essencial e permanente dos serviços médicos, pela demanda crescente da população e pela insuficiência de oferta de profissionais na rede pública do Distrito Federal, o que exige a atuação complementar e de apoio por parte das empresas credenciadas, de modo a evitar lacunas assistenciais e interrupções no atendimento.

2.5. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será formalizada por instrumento contratual próprio, a ser celebrado pelo Distrito Federal com as empresas credenciadas.

2.6. A contratação dos profissionais de saúde deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

2.7. Administração e Preenchimento das Escalas Médicas

2.8. Elaboração, gestão e preenchimento integral das escalas médicas, assegurando a cobertura integral;

2.9. Atuação de forma subsidiária para suprir ausências, afastamentos ou insuficiências temporárias de profissionais da rede pública;

2.10. Substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou imprevistos, de modo a evitar descontinuidade dos serviços assistenciais.

2.11. Realização de Consultas Médicas

2.12. Prestação de consultas médicas presenciais nas diversas especialidades, conforme demanda suplementar identificada pelo Distrito Federal;

2.13. Garantia de atendimento humanizado, qualificado e seguro, em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes.

2.14. Oferta de Serviços Médicos Especializados

2.15. Disponibilização de médicos especialistas nas áreas demandadas (como clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia, entre outras), de forma complementar à estrutura pública existente;

2.16. Cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos para cada especialidade.

2.17. Gestão Eficiente das Escalas e Continuidade do Atendimento;

2.18. Monitoramento contínuo das escalas médicas para evitar falhas de cobertura e sobrecarga de

profissionais;

2.19. Comunicação tempestiva com os gestores do Distrito Federal para ajustes operacionais;

2.20. Garantia de que os serviços médicos sejam prestados de forma contínua, eficiente e com qualidade, reforçando o papel subsidiário da contratação, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

3.2. A partir da assinatura do contrato haverá reunião de alinhamento entre as empresas contratadas e os representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de realizar alinhamento quanto à execução do contrato;

3.3. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros;

3.4. A contratada deverá prestar o serviço, conforme escala de plantões previamente definida;

3.5. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão;

3.6. A contratante poderá solicitar alteração de escala de plantões em até 15 dias antes do início do mês subsequente, podendo a contratada aprovar ou recusar mediante apresentação de motivo, conforme o caso;

3.7. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala;

3.8. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar no sistema de prontuário eletrônico o atendimento prestado, preenchendo todas as informações necessárias.

3.9. O profissional encaminhado pela contratada deverá realizar a troca de plantão para o próximo plantonista conforme rotina da unidade.

3.10. A metodologia adotada para a quantificação do preço unitário observou, de forma estrita, o dimensionamento em horas, utilizando-se como parâmetro a carga horária de **20 horas semanais**, em conformidade com a demanda do Distrito Federal.

3.11. Para a especialidade de médico da família e comunidade, adotou-se a carga horária de **40 horas semanais**, em razão da natureza específica das atribuições e da demanda operacional correspondente.

3.12. O certame será dividido por item da seguinte forma:

HAB - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
1		Médico - Clínica Médica Emergencista	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 126,23	R\$ 525.116,80
2		Médico - Dermatologia	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 159,93	R\$ 166.327,20
3		Médico - Endocrinologia	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 142,27	R\$ 591.843,20
4		Médico - Pediatria	5	Plantão	Hora	20	100	5.200	R\$ 193,79	R\$ 1.007.708,00
5		Médico - Psiquiatria	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 182,37	R\$ 379.329,60
HMIB - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
6		Médico - Anestesiologia	28	Plantão	Hora	20	560	29.120	R\$ 230,04	R\$ 6.698.764,80
7		Médico - Cirurgia Pediátrica	9	Plantão	Hora	20	180	9.360	R\$ 239,42	R\$ 2.240.971,20
8		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 172,94	R\$ 1.079.145,60

<b>HAB - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA</b>										
9		Médico - Infectologia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 156,97	R\$ 489.746,40
10		Médico - Medicina Do Trabalho	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 140,14	R\$ 874.473,60
11		Médico - Medicina Intensiva Adulto	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 178,74	R\$ 185.889,60
12		Médico - Medicina Intensiva Pediatra	7	Plantão	Hora	20	140	7.280	R\$ 219,51	R\$ 1.598.032,80
13		Médico - Nefrologia	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 170,04	R\$ 707.366,40
14		Médico - Neonatologia	30	Plantão	Hora	20	600	31.200	R\$ 154,17	R\$ 4.810.104,00
15		Médico - Pediatria	26	Plantão	Hora	20	520	27.040	R\$ 193,79	R\$ 5.240.081,60
16		Médico - Psiquiatria	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 182,37	R\$ 189.664,80
<b>HSVP - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO</b>										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
17		Médico - Clínica Médica/Emergencista	16	Plantão	Hora	20	320	16.640	R\$ 126,23	R\$ 2.100.467,20
18		Médico - Psiquiatria	22	Plantão	Hora	20	440	22.880	R\$ 182,37	R\$ 4.172.625,60
<b>LOTE 4 - SRSCE - SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL</b>										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
19		Médico - Anestesiologia	43	Plantão	Hora	20	860	44.720	R\$ 230,04	R\$ 10.287.388,80
20		Médico - Cirurgia Geral	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 197,44	R\$ 205.337,60
21		Médico - Clínica Médica/Emergencista	40	Plantão	Hora	20	800	41.600	R\$ 126,23	R\$ 5.251.168,00
22		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 172,94	R\$ 719.430,40
23		Médico - Medicina Do Trabalho	5	Plantão	Hora	20	100	5.200	R\$ 140,14	R\$ 728.728,00
24		Médico - Nefrologia	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 170,04	R\$ 1.061.049,60
25		Médico - Neonatologia	8	Plantão	Hora	20	160	8.320	R\$ 154,17	R\$ 1.282.694,40
26		Médico - Pediatria	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 193,79	R\$ 403.083,20
27		Médico - Cardiologia	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 215,71	R\$ 224.338,40
28		Médico - Clínica Médica	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 106,53	R\$ 110.791,20
29		Médico - Psiquiatra	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 182,37	R\$ 189.664,80
<b>SUPERINTENDÊNCIA CENTRO-SUL</b>										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
30		Médico - Clínica Médica/Emergencista	39	Plantão	Hora	20	780	40.560	R\$ 126,23	R\$ 5.119.888,80
31		Médico - Medicina Do Trabalho	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 140,14	R\$ 437.236,80
32		Médico - Pediatria	29	Plantão	Hora	20	580	30.160	R\$ 193,79	R\$ 5.844.706,40

HAB - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA										
33		Médico - Psiquiatria	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 182,37	R\$ 189.664,80
34		Médico - Cardiologia	11	Plantão	Hora	20	220	11.440	R\$ 215,71	R\$ 2.467.722,40
35		Médico Da Família E Comunidade	6	Plantão	Hora	40	240	12.480	R\$ 135,33	R\$ 1.688.918,40
36		Médico - Clínica Médica	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 106,53	R\$ 664.747,20
37		Médico - Psiquiatra	5	Plantão	Hora	20	100	5.200	R\$ 182,37	R\$ 948.324,00
SRSLE - Superintendência Leste										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
38		Médico - Anestesiologia	34	Plantão	Hora	20	680	35.360	R\$ 230,04	R\$ 8.134.214,40
39		Médico - Cirurgia Geral	41	Plantão	Hora	20	820	42.640	R\$ 197,44	R\$ 8.418.841,60
40		Médico - Clínica Médica/Emergencista	39	Plantão	Hora	20	780	40.560	R\$ 126,23	R\$ 5.119.888,80
41		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	21	Plantão	Hora	20	420	21.840	R\$ 172,94	R\$ 3.777.009,60
42		Médico - Infectologia	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 156,97	R\$ 326.497,60
43		Médico - Nefrologia	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 170,04	R\$ 707.366,40
44		Médico - Neonatologia	14	Plantão	Hora	20	280	14.560	R\$ 155,69	R\$ 2.266.846,40
45		Médico - Ortopedia E Traumatologia	21	Plantão	Hora	20	420	21.840	R\$ 162,27	R\$ 3.543.976,80
46		Médico - Pediatria	22	Plantão	Hora	20	440	22.880	R\$ 193,79	R\$ 4.433.915,20
47		Médico - Psiquiatria	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 182,37	R\$ 758.659,20
48		Médico - Cardiologia	10	Plantão	Hora	20	200	10.400	R\$ 215,71	R\$ 2.243.384,00
49		Médico Da Família E Comunidade	4	Plantão	Hora	40	160	8.320	R\$ 135,33	R\$ 1.125.945,60
50		Médico - Clínica Médica	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 106,53	R\$ 664.747,20
51		Médico - Psiquiatra	5	Plantão	Hora	20	100	5.200	R\$ 182,37	R\$ 948.324,00
SRSNO - SUPERINTENDÊNCIA NORTE										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
52		Médico - Anestesiologia	30	Plantão	Hora	20	600	31.200	R\$ 230,04	R\$ 7.177.248,00
53		Médico - Cirurgia Geral	35	Plantão	Hora	20	700	36.400	R\$ 197,44	R\$ 7.186.816,00
54		Médico - Clínica Médica/Emergencista	44	Plantão	Hora	20	880	45.760	R\$ 126,23	R\$ 5.776.284,80
55		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	14	Plantão	Hora	20	280	14.560	R\$ 172,94	R\$ 2.518.006,40
56		Médico - Infectologia	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 156,97	R\$ 163.248,80
57		Médico - Medicina Do Trabalho	5	Plantão	Hora	20	100	5.200	R\$ 140,14	R\$ 728.728,00
58		Médico - Neonatologia	11	Plantão	Hora	20	220	11.440	R\$ 155,69	R\$ 1.781.093,60
59		Médico - Ortopedia E Traumatologia	19	Plantão	Hora	20	380	19.760	R\$ 162,27	R\$ 3.206.455,20

<b>HAB - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA</b>										
60		Médico - Pediatria	28	Plantão	Hora	20	560	29.120	R\$ 193,79	R\$ 5.643.164,80
61		Médico - Psiquiatria	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 182,37	R\$ 758.659,20
62		Médico - Anestesiologia	27	Plantão	Hora	20	540	28.080	R\$ 230,04	R\$ 6.459.523,20
63		Médico - Cirurgia Geral	27	Plantão	Hora	20	540	28.080	R\$ 197,44	R\$ 5.544.115,20
64		Médico - Clínica Médica/Emergencista	50	Plantão	Hora	20	1000	52.000	R\$ 126,23	R\$ 6.563.960,00
65		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	19	Plantão	Hora	20	380	19.760	R\$ 172,94	R\$ 3.417.294,40
66		Médico - Infectologia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 156,97	R\$ 489.746,40
67		Médico - Medicina Do Trabalho	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 140,14	R\$ 874.473,60
68		Médico - Nefrologia	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 170,04	R\$ 353.683,20
69		Médico - Neonatologia	10	Plantão	Hora	20	200	10.400	R\$ 155,69	R\$ 1.619.176,00
70		Médico - Ortopedia E Traumatologia	8	Plantão	Hora	20	160	8.320	R\$ 162,27	R\$ 1.350.086,40
71		Médico - Pediatria	25	Plantão	Hora	20	500	26.000	R\$ 193,79	R\$ 5.038.540,00
72		Médico - Psiquiatria	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 182,37	R\$ 379.329,60
73		Médico - Cardiologia	7	Plantão	Hora	20	140	7.280	R\$ 215,71	R\$ 1.570.368,80
74		Médico Da Família E Comunidade	17	Plantão	Hora	40	680	35.360	R\$ 135,33	R\$ 4.785.268,80
75		Médico - Clínica Médica	9	Plantão	Hora	20	180	9.360	R\$ 106,53	R\$ 997.120,80
76		Médico - Psiquiatra	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 182,37	R\$ 568.994,40

**SRSOE - SUPERINTENDÊNCIA OESTE**

Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
77		Médico - Anestesiologia	15	Plantão	Hora	20	300	15.600	R\$ 230,04	R\$ 3.588.624,00
78		Médico - Cirurgia Geral	30	Plantão	Hora	20	600	31.200	R\$ 197,44	R\$ 6.160.128,00
79		Médico - Clínica Médica/Emergencista	50	Plantão	Hora	20	1000	52.000	R\$ 126,23	R\$ 6.563.960,00
80		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	29	Plantão	Hora	20	580	30.160	R\$ 172,94	R\$ 5.215.870,40
81		Médico - Pediatria	33	Plantão	Hora	20	660	34.320	R\$ 193,79	R\$ 6.650.872,80
82		Médico - Psiquiatria	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 182,37	R\$ 758.659,20
83		Médico - Anestesiologia	22	Plantão	Hora	20	440	22.880	R\$ 230,04	R\$ 5.263.315,20
84		Médico - Cirurgia Geral	16	Plantão	Hora	20	320	16.640	R\$ 197,44	R\$ 3.285.401,60
85		Médico - Clínica Médica/Emergencista	48	Plantão	Hora	20	960	49.920	R\$ 126,23	R\$ 6.301.401,60
86		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	42	Plantão	Hora	20	840	43.680	R\$ 172,94	R\$ 7.554.019,20
87		Médico - Infectologia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 156,97	R\$ 489.746,40
88		Médico - Medicina Do Trabalho	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 140,14	R\$ 874.473,60
89		Médico - Nefrologia	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 170,04	R\$ 707.366,40

HAB - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA										
90		Médico - Neonatologia	10	Plantão	Hora	20	200	10.400	R\$ 155,69	R\$ 1.619.176,00
91		Médico - Ortopedia E Traumatologia	9	Plantão	Hora	20	180	9.360	R\$ 162,27	R\$ 1.518.847,20
92		Médico - Pediatria	27	Plantão	Hora	20	540	28.080	R\$ 193,79	R\$ 5.441.623,20
93		Médico - Psiquiatria	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 182,37	R\$ 758.659,20
94		Médico - Cardiologia	15	Plantão	Hora	20	300	15.600	R\$ 215,71	R\$ 3.365.076,00
95		Médico Da Família E Comunidade	29	Plantão	Hora	40	1160	60.320	R\$ 135,33	R\$ 8.163.105,60
96		Médico - Clínica Médica	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 106,53	R\$ 221.582,40
97		Médico - Psiquiatra	7	Plantão	Hora	20	140	7.280	R\$ 182,37	R\$ 1.327.653,60
SRSSO - SUPERINTENDÊNCIA SUDOESTE										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
98		Médico - Anestesiologia	23	Plantão	Hora	20	460	23.920	R\$ 230,04	R\$ 5.502.556,80
99		Médico - Clínica Médica/Emergencista	16	Plantão	Hora	20	320	16.640	R\$ 126,23	R\$ 2.100.467,20
100		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	18	Plantão	Hora	20	360	18.720	R\$ 172,94	R\$ 3.237.436,80
101		Médico - Infectologia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 156,97	R\$ 489.746,40
102		Médico - Medicina Do Trabalho	5	Plantão	Hora	20	100	5.200	R\$ 140,14	R\$ 728.728,00
103		Médico - Medicina Intensiva Adulto	11	Plantão	Hora	20	220	11.440	R\$ 178,74	R\$ 2.044.785,60
104		Médico - Nefrologia	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 170,04	R\$ 176.841,60
105		Médico - Neonatologia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 155,69	R\$ 485.752,80
106		Médico - Pediatria	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 193,79	R\$ 201.541,60
107		Médico - Psiquiatria	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 182,37	R\$ 758.659,20
108		Médico - Anestesiologia	28	Plantão	Hora	20	560	29.120	R\$ 230,04	R\$ 6.698.764,80
109		Médico - Cancerologia	22	Plantão	Hora	20	440	22.880	R\$ 239,17	R\$ 5.472.209,60
110		Médico - Cirurgia Geral	27	Plantão	Hora	20	540	28.080	R\$ 197,44	R\$ 5.544.115,20
111		Médico - Clínica Médica/Emergencista	33	Plantão	Hora	20	660	34.320	R\$ 126,23	R\$ 4.332.213,60
112		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	21	Plantão	Hora	20	420	21.840	R\$ 172,94	R\$ 3.777.009,60
113		Médico - Medicina Do Trabalho	7	Plantão	Hora	20	140	7.280	R\$ 140,14	R\$ 1.020.219,20
114		Médico - Medicina Intensiva Adulto	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 178,74	R\$ 743.558,40
115		Médico - Nefrologia	6	Plantão	Hora	20	120	6.240	R\$ 170,04	R\$ 1.061.049,60
116		Médico - Neonatologia	15	Plantão	Hora	20	300	15.600	R\$ 155,69	R\$ 2.428.764,00
117		Médico - Ortopedia E Traumatologia	26	Plantão	Hora	20	520	27.040	R\$ 162,27	R\$ 4.387.780,80
118		Médico - Pediatria	19	Plantão	Hora	20	380	19.760	R\$ 193,79	R\$ 3.829.290,40
119		Médico - Psiquiatria	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 182,37	R\$ 379.329,60

<b>HAB - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA</b>										
120		Médico - Radioterapia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 160,26	R\$ 500.011,20
121		Médico - Cardiologia	21	Plantão	Hora	20	420	21.840	R\$ 215,71	R\$ 4.711.106,40
122		Médico Da Família E Comunidade	26	Plantão	Hora	40	1040	54.080	R\$ 135,33	R\$ 7.318.646,40
123		Médico - Psiquiatra	43	Plantão	Hora	20	860	44.720	R\$ 182,37	R\$ 8.155.586,40
<b>SRSSU - SUPERINTENDÊNCIA SUL</b>										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
124		Médico - Anestesiologia	23	Plantão	Hora	20	460	23.920	R\$ 230,04	R\$ 5.502.556,80
125		Médico - Cirurgia Geral	37	Plantão	Hora	20	740	38.480	R\$ 197,44	R\$ 7.597.491,20
126		Médico - Clínica Médica/Emergencista	42	Plantão	Hora	20	840	43.680	R\$ 126,23	R\$ 5.513.726,40
127		Médico - Ginecologia E Obstetrícia	36	Plantão	Hora	20	720	37.440	R\$ 172,94	R\$ 6.474.873,60
128		Médico - Infectologia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 156,97	R\$ 489.746,40
129		Médico - Medicina Do Trabalho	8	Plantão	Hora	20	160	8.320	R\$ 140,14	R\$ 1.165.964,80
130		Médico - Medicina Intensiva Adulto	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 178,74	R\$ 743.558,40
131		Médico - Nefrologia	3	Plantão	Hora	20	60	3.120	R\$ 170,04	R\$ 530.524,80
132		Médico - Neonatologia	8	Plantão	Hora	20	160	8.320	R\$ 155,69	R\$ 1.295.340,80
133		Médico - Ortopedia E Traumatologia	24	Plantão	Hora	20	480	24.960	R\$ 162,27	R\$ 4.050.259,20
134		Médico - Pediatria	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 193,79	R\$ 201.541,60
135		Médico - Psiquiatria	4	Plantão	Hora	20	80	4.160	R\$ 182,37	R\$ 758.659,20
136		Médico - Cardiologia	13	Plantão	Hora	20	260	13.520	R\$ 215,71	R\$ 2.916.399,20
137		Médico Da Família E Comunidade	18	Plantão	Hora	40	720	37.440	R\$ 135,33	R\$ 5.066.755,20
138		Médico - Clínica Médica	2	Plantão	Hora	20	40	2.080	R\$ 106,53	R\$ 221.582,40
139		Médico - Psiquiatra	1	Plantão	Hora	20	20	1.040	R\$ 182,37	R\$ 189.664,80
<b>CRDF - COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</b>										
Item	CATSER	Especialidade	Quantidade de Profissionais	Regime de Execução	Unidade de Medida	Tota de horas semanal	Total de hora mensal	Total de Horas Anual	Preço Unitário	Valor Total
140		Médico Geral	107	Plantão	Hora	20	2.140	111.280	R\$ 106,53	R\$ 11.854.658,40

#### 4. ESTIMATIVA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa anual do valor da contratação é de R\$ 394.792.580,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta reais).

4.2. O modelo de contratação será por demanda (estimativo), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados.

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo entre o Distrito Federal e

as empresas credenciadas, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e seus anexos.

6.2. O Distrito Federal convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste Termo de Referência, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023.

6.3. Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vedada prorrogação com a mesma empresa para assegurar tratamento isonômico e o rodízio entre todas os credenciados.

6.4. Na hipótese de insuficiência de novos credenciados, o contrato poderá ser prorrogado.

## **7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO**

7.1. A contratação suplementar e subsidiária de profissionais de saúde, destinados ao apoio à gestão e ao preenchimento de escalas médicas em apoio ao Distrito Federal, será organizada por item.

7.2. A divisão do certame por item amplia a possibilidade de participação de diferentes empresas, estimulando a competitividade e permitindo que prestadores com distintas capacidades técnicas e estruturais concorram de forma equilibrada. Essa segmentação reduz o risco de concentração de contratos e favorece o desenvolvimento de soluções mais adequadas às características e demandas específicas de cada item previsto no edital.

7.3. A organização por item confere maior flexibilidade à Administração Pública. Caso haja eventual problema ou necessidade de substituição de prestador em determinado item, será possível realizar ajustes de forma individualizada, sem impacto sobre a execução dos demais itens, assegurando maior eficiência na gestão e no acompanhamento das obrigações contratuais. A medida também facilita as atividades de fiscalização, controle de qualidade e monitoramento da execução, permitindo que a Administração tenha visão individualizada do desempenho e da conformidade de cada empresa em seu respectivo item.

7.4. A adoção da gestão por item visa consolidar uma estrutura organizacional mais racional, reduzir riscos operacionais e garantir a integralidade do cuidado no âmbito do SUS no Distrito Federal, premissas prioritárias da Administração Pública.

7.5. Dessa forma, a divisão do credenciamento por item, com alocação de uma empresa para cada item, assegura o equilíbrio entre a competitividade do processo e a eficiência administrativa na execução contratual.

7.6. Embora o modelo de credenciamento permita a habilitação de todas as empresas aptas, a alta complexidade e a natureza estratégica dos serviços justificam a contratação de uma única empresa por item, garantindo coordenação plena da assistência e eficiência na execução contratual.

7.7. Para assegurar imparcialidade na alocação das empresas credenciadas, o processo de seleção será realizado contrato com todos os credenciados habilitados:

7.7.1. Distribuição impessoal e aleatória das empresas credenciadas entre os itens;

7.7.2. Ordem de convocação baseada na proporcionalidade, garantindo alternância e equidade;

7.7.3. Inclusão posterior: novos credenciados serão inseridos em ordem cronológica de habilitação e convocados após os já sorteados.

7.8. Nesse contexto, o modelo de divisão por item assegura isonomia, transparência e previsibilidade, garantindo que cada item do edital disponha de um prestador exclusivo responsável pela execução dos serviços, favorecendo o controle e a fiscalização, e promovendo maior eficiência na gestão pública e na qualidade da assistência.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

8.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: **credenciamento@brasilcentral.gov.br**;

8.3. O credenciamento estará vigente por 24 (vinte e quatro) meses e o edital ficará disponível ao público, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados

8.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.5. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

8.6. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

8.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

8.8. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

8.9. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

8.10. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 dias úteis para enviá-la, por meio eletrônico;

8.11. Será permitida a participação de cooperativas no objeto do contrato, nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que a cooperativa cumpra todas as exigências técnicas e legais, garantindo que os médicos atuem de forma autônoma e sem vínculo empregatício direto com a administração pública;

8.12. A participação de consórcios será admitida, pela natureza do serviço.

8.13. **Documentação necessária em caso de cooperativas:**

8.13.1. Caso haja COOPERATIVAS interessadas em prestar os serviços de neonatologia deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

8.13.2. A ata da fundação;

8.13.3. O estatuto (com a Ata da Assembleia que o aprovou);

8.13.4. O regimento interno (com a Ata da Assembleia que o aprovou);

8.13.5. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);

8.13.6. Os editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;

8.13.7. O registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;

8.13.8. A listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);

8.13.9. A Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do certame;

8.13.10. O registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na Organização das Cooperativas do Distrito Federal, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público;

8.13.11. Declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto à CONTRATANTE, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;

8.13.12. Prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

8.13.13. Prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;

8.13.14. Declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, fundamento de rescisão contratual.

8.14. **Não poderão participar do credenciamento:**

8.15. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

8.16. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.17. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar

com o Distrito Federal, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.18. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.19. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

8.19.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora, que analisará os documentos e características.

8.19.2. A Banca Examinadora será designada pela autoridade máxima do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

8.19.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

8.19.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá até 2 dias úteis para supri-los.

8.19.5. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo os motivos do descumprimento.

## 9. DA JUSTIFICATIVA

9.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal enfrenta déficit de especialistas e dificuldades na composição de escalas médicas, especialmente em áreas críticas como urgência, emergência. O credenciamento, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, permite ampla participação de interessados, garantindo maior oferta de profissionais e flexibilidade administrativa.

9.2. Esse modelo assegura:

9.2.1. Continuidade dos serviços médicos;

9.2.2. Atendimento à população com qualidade e segurança;

9.2.3. Economia de escala ao Distrito Federal;

9.2.4. Adequação às normas de regulação do CFM e do Ministério da Saúde.

9.3. Considerando o volume e a diversidade das necessidades do Distrito Federal, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Distrito Federal disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.

9.4. O modelo do sistema de saúde brasileiro é centrado na hierarquização das ações e serviços de saúde por níveis de complexidade. Isto significa dizer que ele se estrutura em níveis de maior ou menor complexidade de ações e serviços de saúde, conforme dispõe a [Lei 8.080/90](#).

9.5. O artigo 7º da [Lei 8.080/90](#) estabelece que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios:

9.5.1. universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

9.5.2. integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

9.5.3. preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

9.5.4. igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

9.5.5. direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

9.5.6. divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

9.5.7. utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

9.5.8. participação da comunidade;

9.5.9. descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.

9.5.10. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De

acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando: "a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almeçadas".

9.5.11. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente as demandas do Distrito Federal, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea.

9.5.12. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.

9.5.13. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.5.14. O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.

9.5.15. A adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Distrito Federal, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.

9.5.16. O modelo de atenção à saúde, que se centra em níveis de complexidade dos serviços, deve ser estruturado pela atenção básica, principal porta de entrada no sistema, a qual deve ser a sua ordenadora.

9.5.16.1. A hierarquização se compõe da:

9.5.16.2. atenção primária ou básica;

9.5.16.3. atenção secundária e

9.5.16.4. terciária ou de média e alta complexidade.

9.5.17. A atenção primária deve atuar como se fosse um filtro inicial, resolvendo a maior parte das necessidades de saúde (por volta de 85%) dos usuários e ordenando a demanda por serviços de maior complexidade, organizando os fluxos da continuidade da atenção ou do cuidado.

9.5.18. Este papel essencial da atenção primária, tanto na resolução dos casos, quanto no referenciamento do usuário para outros níveis, torna-a a base estruturante do sistema e ordenadora de um sistema piramidal.

9.5.19. Contudo, o que se observa é que a atenção primária tem encontrado dificuldades práticas para sua operacionalização, seja pela baixa capacidade resolutiva, que se instala pela existência de problemas de infraestrutura ou de manutenção, que são relevantes, mas também pela dificuldade de se encontrar profissionais médicos (médico de família, clínicos gerais) que exerçam essa atenção de forma eficaz.

9.5.20. Com isso, o que se constata, na prática, é que os melhores serviços básicos funcionam como pronto-atendimentos voltados para cuidado sintomático e são, em inúmeras localidades, instâncias de triagem, que acabam sobrecarregando a atenção secundária e terciária, cujos atendimentos demandam por serviços médicos especializados.

9.5.21. Diante da carência de profissionais médicos em diversas especialidades, da dificuldade de preenchimento estável de escalas e da necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

9.5.22. A modalidade de processo licitatório de credenciamento mostra-se como a mais adequada para esta contratação, pois permite a adesão contínua de empresas previamente qualificadas, assegurando agilidade na contratação conforme a demanda específica de cada instituição. Além disso, otimiza os recursos financeiros, evitando a realização de processos licitatórios individuais para cada necessidade emergencial, atendendo plenamente ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade também garante transparência e legalidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a legislação consorcial aplicável.

9.5.23. Os benefícios esperados com esta contratação são significativos, incluindo a redução de falhas no preenchimento de escalas, evitando assim sobrecarga de profissionais e descontinuidade no atendimento.

9.5.24. Haverá padronização e qualificação dos serviços médicos, com profissionais capacitados e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. A medida também proporcionará maior eficiência na gestão de recursos humanos, permitindo que as secretarias de saúde concentrem esforços em atividades estratégicas.

9.5.25. A saúde é um direito fundamental, e a oferta de serviços médicos ininterruptos e de qualidade é crucial para o bem-estar da população. O Distrito Federal frequentemente enfrenta desafios na manutenção de equipes médicas completas, especialmente em regime de plantão, devido à escassez de profissionais em

determinadas especialidades, alta rotatividade e dificuldades de contratação direta.

9.5.26. Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas permitirá:

9.5.26.1. Cobertura Contínua: Assegurar a presença de médicos plantonistas em unidades de saúde, pronto-atendimentos e hospitais evitando lacunas no atendimento.

9.5.26.2. Acesso a Especialidades: Facilitar o acesso a diversas especialidades médicas, muitas vezes indisponíveis nos quadros próprios do Distrito Federal, ampliando a capacidade de resposta a diferentes demandas de saúde.

9.5.26.3. Qualidade e Profissionalismo: Empresas credenciadas possuem expertise na gestão de equipes médicas, garantindo a qualificação dos profissionais e a conformidade com as normas éticas e técnicas da medicina.

9.6. A dinâmica da demanda por serviços de saúde é variável, influenciada por fatores como sazonalidade, surtos epidemiológicos e eventos inesperados. O credenciamento oferece uma solução flexível e ágil para a gestão de recursos humanos médicos, permitindo:

9.6.1. Resposta Rápida a Demandas: Mobilizar rapidamente equipes médicas para atender a picos de demanda ou situações emergenciais, sem a burocracia e o tempo que as contratações públicas diretas normalmente exigem.

9.6.2. Otimização de Custos: Evitar os custos fixos associados à manutenção de grandes quadros de funcionários, como encargos trabalhistas e previdenciários, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados. Além disso, o credenciamento, por sua natureza competitiva, tende a gerar propostas mais vantajosas economicamente.

9.6.3. Redução de Burocracia: Simplificar os processos de contratação e gestão de pessoal, desonerando a administração pública de tarefas operacionais e permitindo o foco em suas atividades finalísticas.

9.7. Essa medida não apenas otimiza a gestão de recursos e garante a conformidade legal, mas, acima de tudo, assegura a efetividade e a qualidade da assistência à saúde da população do Distrito Federal, fortalecendo a rede de atendimento e promovendo o bem-estar social.

9.8. Conclui-se pela imperiosa necessidade de realização de procedimento licitatório que possibilite a contratação de serviços médicos especializados em moldes que atendam às necessidades do Distrito Federal, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

## **10. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

10.1. Registro ativo em Conselho de Classe (CRM).

10.2. Certificado de conclusão de Residência Médica na Área de Atuação ou Certificado de Área de Atuação emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira da Especialidade ou Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), da especialidade;

10.3. Para pessoa jurídica: constituição regular, com objeto social compatível.

10.4. Cabe ao especialista da contratada planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento em todos os níveis de complexidade, observando o contido no Código de Ética Médica;

10.5. Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares;

10.6. Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais;

10.7. Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício das suas atividades;

10.8. executar tarefas correlatas à área de atuação dentro da rede de serviços de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

10.9. Realizar consultas e atendimentos médicos e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação;

10.10. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;

10.11. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. O credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV,

da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há competição entre os interessados. Nessa modalidade, a Administração Pública não busca selecionar a proposta mais vantajosa, mas sim habilitar o maior número possível de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, possibilitando a celebração de contratações simultâneas, em condições uniformes e padronizadas.

11.2. Apresentação de declaração de interesse:

11.3. A proposta deverá ser apresentada no formato do Anexo III do Termo de Teferência, contendo:

11.3.1. Nome da empresa;

11.3.2. Endereço;

11.3.3. Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

11.3.4. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.5. Número da Inscrição Estadual do Distrito Federal;

11.3.6. Número do Edital de Credenciamento;

11.3.7. Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades de plantões que a empresa pretende ofertar;

11.3.8. Data;

11.3.9. Nome e assinatura dos responsáveis;

11.3.10. Assinatura;

11.3.11. Validade mínima de 90 dias.

11.3.12. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

11.4. **Qualificação Técnica Operacional:**

11.4.1. A empresa interessada deve estar localizada preferencialmente no Distrito Federal, apresentar a proposta e os documentos abaixo para habilitação operacional;

11.4.2. Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentando a documentação relacionada no **Anexo III do Termo de Teferência** deste Termo de Referência;

11.4.3. Apresentação da declaração de vistoria (**Anexo I do Termo de Teferência**), ou da declaração de desistência de visita técnica (**Anexo II do Termo de Teferência**), conforme o caso.

11.4.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica compatível com a atividade a ser exercida;

11.4.5. Contrato social da empresa;

11.4.6. Proposta com o número de profissionais necessários para o número de itens de interesse;

11.4.7. Certificado de Licenciamento atualizado, dentro do prazo de validade, contendo a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 8630-5/99.

11.4.8. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, especialmente na área de atendimento médico. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.

11.4.9. Possuir inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do respectivo ente. Caso se trate de empresa de outros estados, para fins de habilitação, esta poderá apresentar a inscrição no CRM do respectivo estado. Contudo, se convocada a firmar contrato, a empresa deverá apresentar a efetiva inscrição no Distrito Federal no momento da assinatura do termo contratual, tendo o prazo máximo de 30 dias para obtê-la junto ao CRM.

11.4.10. A Administração poderá solicitar a reapresentação da documentação a qualquer momento após a habilitação para certificar a manutenção dos requisitos.

11.5. **Qualificação Técnica Profissional:**

11.5.1. Apresentar relação dos profissionais que atenderão o contrato, apresentando os documentos:

- 11.5.2. Inscrição no Conselho Regional de Medicina respectivo, devidamente regular;
- 11.5.3. Certificado de conclusão de Residência Médica na Área de Atuação ou Certificado de Área de Atuação emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira da Especialidade ou Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), da especialidade;
- 11.5.4. Cópia do contrato social da empresa, ou documento equivalente, ou cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa, para comprovação de vínculo com esta.
- 11.6. Indicar o Responsável Técnico, apresentando os documentos:
- 11.6.1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina no respectivo ente, devidamente regular;
- 11.6.2. Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB
- 11.6.3. Certidão de Responsabilidade Técnica para especialidade correspondente pelo CRM;
- 11.6.4. Cópia do contrato social da empresa, ou documento equivalente, ou cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa, para comprovação de vínculo com esta.
- 11.7. **Forma de análise e critérios de julgamento:**
- 11.7.1. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.
- 11.7.2. A banca examinadora será definida pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, conforme designação em Diário Oficial.
- 11.7.3. Caberá a banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.
- 11.8. **Recusa à habilitação das propostas:**
- 11.8.1. Serão recusadas as propostas que:
- 11.8.2. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 11.8.3. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 11.8.4. Apresentem valores divergentes do fixado pelo Edital;
- 11.8.5. Serão recusadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.9. **Da distribuição da vagas:**
- 11.9.1. O credenciamento resultará na celebração de contrato administrativo com todos os interessados devidamente habilitados e credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9.2. Para o primeiro ano de vigência contratual, participarão da distribuição inicial da demanda todas as empresas que apresentarem proposta no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação do Edital, desde que regularmente habilitadas e credenciadas.
- 11.9.3. A distribuição de vagas, horas ou plantões será realizada de forma proporcional, isonômica e impessoal, observando-se:
- 11.9.3.1. quantitativo total de credenciados no período inicial;
- 11.9.3.2. capacidade operacional declarada por cada empresa;
- 11.9.3.3. necessidade assistencial da Administração.
- 11.9.4. É vedada a alocação de demanda superior à capacidade operacional declarada pelo credenciado.
- 11.9.5. As propostas apresentadas após o prazo inicial integrarão cadastro de reserva, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, para fins de eventual contratação após os primeiros 12 (doze) meses da execução contratual ou antes, se houver interesse público devidamente motivado.
- 11.9.6. A proposta deverá ser formalizada por meio do Anexo III do Termo de Referência – Declaração de Interesse, contendo, de forma clara e objetiva, a quantidade máxima de horas ou plantões que a empresa se propõe a executar.
- 11.9.7. A ausência da Declaração de Interesse implicará a inabilitação da empresa no procedimento de credenciamento.
- 11.9.8. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente por demanda, não havendo garantia de quantitativo

mínimo de serviços.

11.9.9. Os interessados que vierem a ser credenciados após o período inicial não participarão da distribuição proporcional do primeiro ano, passando a compor o cadastro de reserva, para o últimos 12 (doze) meses de contrato.

11.9.10. Na hipótese de existir apenas uma empresa credenciada, esta será contratada e alocada para atendimento das unidades hospitalares definidas pela Administração, conforme a necessidade assistencial, até o limite de sua capacidade operacional declarada, sem garantia de demanda mínima.

11.9.11.

11.9.12. O credenciamento resultará na celebração de contrato administrativo com todos os interessados devidamente habilitados e credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.13. Para o primeiro ano de contrato a distribuição das vagas ocorrerá de forma proporcional e isonômica para todas as empresas que enviarem suas propostas em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitadas e credenciadas;

11.9.14. As propostas enviadas após o prazo do item anterior, constituirão cadastro de reserva para assinatura de contrato após os primeiros 12 (meses) da execução contratual.

11.9.15. A proposta será formalizada por meio de "Anexo III do Termo de Referência". A ausência dessa declaração implicará na exclusão automática da empresa;

11.9.16. A empresa deverá apresentar na Declaração de Interesse a quantidade de plantões que pretende executar, conforme sua capacidade operacional de execução;

11.9.17. Caso novos interessados sejam credenciados após a distribuição das primeira vagas, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

11.9.18. Caso exista uma única empresa credenciada, esta será automaticamente alocada para atendimento dos hospitais que serão definidos pela Administração, conforme a necessidade assistencial, até o limite da capacidade operacional declarada.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

12.1.0.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

12.1.0.2. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como para a aplicação de sanções contratuais cabíveis;

12.2. Caberá à fiscalização técnica avaliar mensalmente a prestação do serviço, por meio dos indicadores abaixo:

INDICADOR	DEFINIÇÃO	FONTE	MEDIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME
<b>1 - COBERTURA DA ESCALA</b>	Avaliar se os plantões foram preenchidos conforme a programação da unidade hospitalar e o contratado por esta SES/DF.	Relatório de plantões solicitados e plantões cobertos por hospital (Relatório emitido por cada hospital).	Quantidade total de plantões realizados em todos os hospitais/ Quantidade total de plantões solicitados para todos os hospitais.	100%	< 100%
<b>2 - ASSIDUIDADE NA ENTREGA DAS ESCALAS DOS PROFISSIONAIS</b>	Avaliar a regularidade na entrega das escalas de plantão dentro dos prazos estipulados.	Relatório de envio e protocolo de recebimento das escalas por hospital (Relatório emitido por cada hospital).	Quantidade total de escalas enviadas dentro do prazo estabelecido por hospital/ Quantidade total de escalas previstas para envio no período X 100.	≥ 95%	< 95%

INDICADOR	DEFINIÇÃO	FONTE	MEDIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME
<b>3 - PONTUALIDADE DOS PROFISSIONAIS</b>	Garantir o cumprimento adequado dos horários de trabalho, minimizando atrasos e saídas antecipadas que possam impactar a assistência neonatal.	Relatório de ponto eletrônico emitido pela empresa. Ficha de avaliação preenchida por plantão pelo médico e supervisor da unidade (Utilizar registro eletrônico de ponto e escalas de plantão).	Quantidade total de entradas e saídas realizadas dentro do limite de tolerância estabelecido (15 minutos) / Quantidade total de plantões realizados no período X 100	≥ 90%	< 90%
<b>4 - PRIORIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PLANTÕES MAIS CRÍTICOS</b>	Verificar se os plantões foram preenchidos priorizando os turnos com menor número de servidores da SES /DF (1 ou 2 médicos escalados) e os setores críticos, na seguinte ordem: UTIN > CO > UCIN > ALCON.	Escala consolidada de plantões da contratante e relatório de plantões efetivamente preenchidos pela contratada.	Percentual de plantões prioritários (conforme critérios) efetivamente preenchidos / Total de plantões prioritários identificados x 100	≥ 95%	< 95%
<b>5 - REGISTRO ADEQUADO NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO</b>	Avaliar a qualidade e a completude dos registros realizados pelos profissionais contratados nos prontuários eletrônicos, garantindo o adequado acompanhamento da assistência prestada ao recém nascido e a rastreabilidade das condutas médicas.	Ficha de coleta de dados*	Nº de registros completos e adequados no prontuário eletrônico /nº de total de prontuários analisados	≥ 90%	< 90%
<b>6 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO LOCAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	Verificar a percepção da equipe gestora local em relação à conduta, desempenho e integração dos profissionais contratados à rotina da unidade, com base em relatos de intercorrências ou manifestações formais registradas.	Ficha de coleta de dados*	(Nº de ocorrências relacionadas aos profissionais contratados/Número total de Plantões)	≤ 3 ocorrências	>3 ocorrências

12.3. Para subsidiar a avaliação dos critérios 5 - registro adequado no prontuário eletrônico e 6 - avaliação da gestão local quanto à prestação de serviço, serão consideradas as informações contidas na ficha de coleta de dados descrita abaixo:

CRITÉRIOS	FORMA DE COLETA DOS DADOS
-----------	---------------------------

<p>1. Registro adequado no Prontuário Eletrônico</p>	<p>No mês subsequente, a subcomissão irá analisar os prontuários eletrônicos, por amostragem, a fim de identificar o correto preenchimento do registro do atendimento aos pacientes, contendo minimamente os itens elencados abaixo:</p> <p style="text-align: center;">1-Identificação 2-Diagnóstico 3-Medicações em uso 4-Dispositivos 5- Evolução 6-Exame físico 7-Exames laboratoriais e/ou imagem- se houver 8- Conduta</p> <p>Metodologia para definição de amostragem: A amostragem será entre os dias 1 a 31 do mês avaliado; Cinco dias serão sorteados para cada Hospital Regional; Serão avaliados os médicos que prestaram serviço nesses dias; Será emitido relatório de produtividade do plantão de cada médico em atividade nos dias sorteados; Serão analisados os prontuários dos cinco plantões com o maior número de atendimento, por hospital.</p>
<p>2. Avaliação da gestão local quanto a prestação do serviço</p>	<p>Cada Gerência de Assistência Clínica e/ou RTA da UNEO dos hospitais deverá elaborar relatório contendo a avaliação da empresa, com base nas ocorrências relatadas, quanto ao atendimento do profissional da contratada, em livro de ocorrências durante o mês, contendo: Número de ocorrências: e Avaliação geral da prestação do serviço</p>

12.4. A avaliação mensal da prestação do serviço será baseada na quantidade de conformidades e não conformidades identificadas nos indicadores acima.

12.4.1. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO: Quando QUATRO OU MAIS dos indicadores avaliados forem classificados como "Conforme" durante o período de avaliação mensal, não haverá desconto;

12.4.2. ATENDIMENTO POUCO SATISFATÓRIO : Quando TRÊS OU MENOS dos indicadores avaliados forem classificados como "Conforme" durante o período de avaliação mensal, haverá desconto de 5% sobre o valor correspondente ao serviço prestado no mês de referência.

12.4.3. Para os indicadores avaliados como "Não conforme", o fiscal técnico ou gestor do contrato deverá notificar a empresa, solicitando um plano de ação de melhoria. Havendo recusa ou não atendimento pela contratada, deverão ser aplicadas sanções conforme definido no contrato administrativo.

12.4.4. A avaliação dos indicadores deverá ser utilizada para efeitos de prorrogação ou cancelamento contratual.

12.4.5. O IMR não impede a aplicação de outros mecanismos de fiscalização para garantir a qualidade da assistência neonatal prestada, sendo a Equipe de Fiscalização da SES/DF responsável pelo monitoramento contínuo da prestação dos serviços.

12.5. Critério de glosas:

12.5.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica, e pode ser parcial ou total. Casos excepcionais poderão ser revistos, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis. Os principais motivos de glosas estão listados abaixo:

12.5.2. Apresentação de cobrança por serviço não prestado;

12.5.3. Cobrança com valor indevido;

12.5.4. Cobrança inadequada;

12.5.5. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos serviços prestados juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

12.5.6. A Contratante deverá verificar a lisura das contas prestadas pela Contratada. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

12.5.7. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 10

(dez) dias para recorrer da glosa, em processo apartado, também por escrito, em formulário próprio contendo as informações mínimas para identificação do recurso, como número do contrato, documentos contra os quais estão sendo interpostos os recursos, indicação dos pacientes e procedimentos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados. A partir do recebimento do recurso, a contratante (SES-DF) tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, nos moldes da Portaria nº 460/2024 art. 26.

12.5.8. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pela Contratante com a devida justificativa;

12.5.9. Finalizado o processo de glosa, será emitida nova nota fiscal com os valores complementares, conforme os casos de deferimento.

12.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.6.1. Para efeito de pagamento, a empresa receberá conforme o serviço prestado e sua efetiva comprovação:

12.6.2. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;

12.6.3. Envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência, os quais serão confrontados com os relatórios mensais consolidados pelos fiscais para autuação do processo sigiloso pela CONTRATANTE;

12.6.4. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

12.6.5. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito, e no ato ao paciente ou ao seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

12.6.6. Será considerado para efeito de pagamento:

12.6.7. Pagamento integral: Quando houver a execução integral dos turnos de 12h.

12.6.8. Pagamento fracionado: Poderá haver pagamento de fracionamento de horas de até 30 minutos, para subsidiar a troca de plantão. Acima desse tempo deverá ser justificada a permanência do profissional, por meio de relatório circunstanciado assinado por gestor do local de prestação de serviço e representante da empresa.

12.6.9. Pagamento fracionado: Poderá haver desconto de horas fracionadas em caso de não cumprimento integral do plantão.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos Fiscais Técnico e Administrativo designados pelo Distrito Federal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

13.3. O fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

13.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

13.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

13.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação da prestação, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

13.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.14. Verificar a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela empresa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

13.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14. DA LIQUIDAÇÃO**

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização;

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1. O prazo de validade;

14.2.2. A data da emissão;

14.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.2.5. O valor a pagar; e

14.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

14.5. O Distrito Federal deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **15. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

15.1. No dever de pagamento pelo Distrito Federal, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

15.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

15.19. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1. Os valores serão reajustados mediante atualização da tabela referenciada publicada em deliberação aplicável a cada especialidade;

17.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

## **18. CESSÃO DE CRÉDITO**

18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

18.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE;

18.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

18.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral

responsabilidade do contratado.

## **19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 19.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- 19.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios financeiros;
- 19.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 19.2.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 19.2.3. A situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{ATIVO TOTAL}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 19.3. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

## **20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 20.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 20.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 20.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 20.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 20.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 20.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

## **21. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

- 21.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- 21.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 21.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 21.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

- 21.5. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- 21.7. Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.8. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - [https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao](https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;);

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- 22.1. Realizar, coordenar e conduzir todas as etapas administrativas do processo de credenciamento, incluindo a elaboração, publicação e gestão do edital, seus anexos e eventuais retificações.
- 22.2. Receber, protocolar e analisar a documentação apresentada pelos interessados, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos definidos no edital.
- 22.3. Emitir decisões administrativas relativas ao deferimento, indeferimento, exclusão ou suspensão de credenciados, conforme critérios objetivos e regras estabelecidas no instrumento convocatório.
- 22.4. Manter e atualizar o cadastro geral dos credenciados, garantindo a integridade das informações, registros, histórico e condições de manutenção do credenciamento.
- 22.5. Realizar todos os atos de comunicação oficial aos interessados e credenciados, assegurando publicidade e transparência ao procedimento.
- 22.6. Disponibilizar ao Distrito Federal, em tempo real ou mediante compartilhamento sistemático, a relação completa dos credenciados ativos, suspensos e descredenciados, bem como suas qualificações e áreas de atuação.
- 22.7. Fornecer ao Distrito Federal suporte administrativo quanto à interpretação e aplicação das regras do edital, sempre que demandado, sem prejuízo da autonomia do ente executor.
- 22.8. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em todas as fases do credenciamento.
- 22.9. Manter registros, atas, decisões e documentos do processo, organizados e disponíveis para fins de auditoria, controle interno, controle externo e eventual prestação de contas.
- 22.10. Garantir o tratamento isonômico aos interessados, assegurando a igualdade de condições para ingresso e manutenção no credenciamento.
- 22.11. Responder pelos atos administrativos praticados na fase de credenciamento, inclusive quanto a eventuais falhas na análise documental, decisões administrativas ou publicações.
- 22.12. Prestar ao Distrito Federal todas as informações necessárias à operacionalização do credenciamento, inclusive diretrizes, relatórios, dados consolidados e estatísticas, sempre que solicitado.
- 22.13. Apoiar o Distrito Federal na solução de inconsistências cadastrais, casos omissos ou dúvidas interpretativas relacionadas à aplicação das regras do credenciamento.
- 22.14. Manter canal de atendimento institucional para esclarecimentos referentes ao edital, à documentação e às condições de credenciamento.
- 22.15. Adotar medidas de transparência ativa, mantendo o edital, anexos, listas de credenciados, resultados e decisões publicados em meio oficial e em plataforma digital.

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 23.1. A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados, com realização de intervenções necessárias para cada especialidade;
- 23.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno. Na hipótese de a CONTRATADA não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar o CONTRATANTE sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada da escala até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual;
- 23.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento da unidade hospitalar e

conforme convecionado em contrato;

- 23.4. A contratada deverá garantir a presença do médico especialista na unidade hospitalar previamente estabelecido pelo Distrito Federal;
- 23.5. A contratada deverá preencher os plantões priorizando os turnos com maior déficit na escala previamente apresentada pelo Distrito Federal;
- 23.6. A contratada deverá assegurar que os profissionais compareçam pontualmente aos plantões designados e cumpram integralmente sua carga horária;
- 23.7. A contratada deverá garantir o cumprimento das disposições legais da correspondente especialidade estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- 23.8. A contratada deverá adotar a lista de medicamentos e dispositivos padronizados pelo Distrito Federal;
- 23.9. A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pelo Distrito Federal;
- 23.10. A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham-se atualizados quanto aos protocolos vigentes do Ministério da Saúde;
- 23.11. A contratada deverá assegurar que os profissionais estabeleçam comunicação transparente e escuta empática;
- 23.12. A contratada deverá fornecer e instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;
- 23.13. A contratada deverá assegurar que os profissionais respeitem as Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Central de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto à paramentação efetiva, uso de adornos;
- 23.14. A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA;
- 23.15. A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidades de maior complexidade; o código de regulação deve ser compatível com o quadro clínico do paciente
- 23.16. A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
- 23.17. A contratada deverá assistir as intercorrências no alojamento conjunto, em caso de necessidade;
- 23.18. A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário.
- 23.19. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados, bem como transferências para UTI, conforme necessidade.
- 23.20. A contratada deverá implementar o Programa de Integridade, nos moldes da Lei nº 6.112/2018, no que couber.
- 23.21. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 23.21.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 23.21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo a legislação aplicável;
- 23.21.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 23.21.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- 23.21.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

## **24. OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

- 24.1. Executar integralmente o objeto credenciado, responsabilizando-se por todas as atividades operacionais, administrativas e técnicas necessárias à prestação dos serviços vinculados ao credenciamento.
- 24.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, adotando medidas de supervisão, controle e avaliação de desempenho dos credenciados.
- 24.3. Garantir o cumprimento das normas legais, regulatórias e éticas aplicáveis, assegurando que os

serviços prestados atendam aos requisitos técnicos e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

24.4. Proceder à alocação e convocação dos profissionais ou empresas, segundo a necessidade do Distrito Federal, respeitados os critérios definidos no edital ou regulamento do credenciamento.

24.5. Efetuar a gestão das escalas, da distribuição das demandas e da lotação dos profissionais, inclusive ajustes operacionais, substituições e remanejamentos, sempre que necessário ao interesse público.

24.6. Realizar o pagamento aos credenciados, observando os valores, periodicidade e critérios estabelecidos no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

24.7. Responder por todos os atos praticados na fase de execução, inclusive aqueles relacionados à conformidade dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução operacional.

24.8. Fornecer aos credenciados as informações, orientações e condições necessárias para o adequado desempenho das atividades, garantindo suporte técnico e administrativo compatível com a natureza do serviço.

24.9. Acompanhar o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições de manutenção do credenciamento, podendo suspender ou descredenciar participantes que deixem de atender às exigências.

24.10. Adotar medidas administrativas, disciplinares ou sancionatórias, conforme previsto em lei e no edital, diante de irregularidades, descumprimentos contratuais ou insuficiência técnica.

24.11. Responder pelas demandas de controle externo e interno, fornecendo ao consórcio, quando requerido, informações necessárias para auditorias, monitoramentos ou prestações de contas.

24.12. Assegurar que os serviços prestados respeitem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública.

## **25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).

25.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **25.6. Preposto**

25.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

25.8. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada nesse Termo de Referência;

25.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### **25.10. Fiscalização**

25.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, caput).

25.12. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade competente do Distrito Federal.

### **25.13. Fiscalização Técnica**

25.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

25.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

25.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

25.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

25.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

25.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

25.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

25.21. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, aditivos solicitados e autorizados, descrição das contas com a auditoria dos enfermeiros auditores e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.

#### 25.22. **Fiscalização Administrativa**

25.23. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;

25.24. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

25.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 25.26. **Gestor do Contrato**

25.27. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

25.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

25.29. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 26. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. As despesas correrão por dotações próprias do orçamento do Distrito Federal, consignadas em rubricas específicas da saúde, respeitando o Plano Plurianual (PPA), a LDO e a LOA.

26.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante;

26.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

26.4. Fonte de Recursos:

26.5. Programa de Trabalho:

26.6. Elemento de Despesa: ;

26.7. Modalidade de empenho:

26.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

### 27. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

27.0.1. Os impactos ambientais são inerentes ao habitual funcionamento de clínicas/hospitais de serviços de saúde e os serviços serão prestados unidades que já estão em funcionamento com as obrigações sanitárias apropriadas.

27.0.2. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia;

27.0.3. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante o manuseio do paciente em tratamento. Deve-se ter clara política de gestão dos resíduos de saúde;

27.0.4. Deverá atender às RDC's previstas para o funcionamento de serviços médicos estabelecidos no termo de referência;

27.0.5. O objeto da pretensa contratação, não se aplica o Art. 33. da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não se enquadra à necessidade de logística reversa.

## **28. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

28.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas, via endereço eletrônico: [credenciamento@brasilcentral.gov.br](mailto:credenciamento@brasilcentral.gov.br);

28.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

28.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

28.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

28.5. Após a publicação da resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até 5 dias úteis, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico: [credenciamento@brasilcentral.gov.br](mailto:credenciamento@brasilcentral.gov.br);

28.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

28.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.8. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

## **29. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

29.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, decide não exigir a prestação de garantia contratual para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

29.2. A não exigência de garantia contratual se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas;

29.3. A decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021.

29.4. A dispensa de garantia não exige a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

## **30. DA VISTORIA**

30.1. A empresa interessada poderá realizar vistoria nas unidades hospitalares onde serão executados os serviços constantes nesse Termo de Referência. Os endereços serão disponibilizados no momento da assinatura do contrato com o Distrito Federal.

30.2. A empresa deverá fazer agendamento prévio para marcar dia e horário da vistoria.

30.3. A visita técnica é recomendada para que as empresas tenham total conhecimento das condições de trabalho, condições e características da área de prestação de serviços.

30.4. As visitas de avaliação e esclarecimento de dúvidas referentes ao local de prestação dos serviços deverão ocorrer previamente à celebração do contrato e em horário agendado.

30.5. Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas ou representantes com procuração para esta finalidade. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem, deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor representante do Distrito Federal preencherá o atestado de visita, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado.

30.6. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pelo Servidor responsável. À ocasião da visita, as interessadas deverão preencher a Declaração de Vistoria **Anexo I do Termo de Teferência**.

30.7. Para os casos em que a interessada em participar do processo de seleção optar por não realizar a visita técnica, deverá preencher a Declaração de Desistência de Visita Técnica, **Anexo II do Termo de Teferência**, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao objeto deste Termo de Referência.

30.8. Ao final da vistoria o responsável emitirá Termo em favor da empresa, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na fase de habilitação, no momento em que for exigido.

30.9. O custo da vistoria é por conta e risco da empresa, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, visitou e vistoriou as áreas do local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital de Credenciamento nº, juntamente com representante da Secretária de Saúde do ....., na pessoa do servidor \_\_\_\_\_, identificado pela Matrícula \_\_\_\_\_, de maneira que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições de infraestrutura e equipamentos para da gestão de serviços médico-hospitalares objeto da seleção.

UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Secretaria de Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital de Credenciamento nº. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade

por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE INTERESSE/PROPOSTA**

Processo n°:

Credenciamento n°:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Número da Inscrição Estadual do Distrito Federal: Número do Edital de Credenciamento:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigida, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento. Esta empresa apresenta abaixo a capacidade operacional, para participação do credenciamento:

**Declarações adicionais:**

Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse por determinado item implica a exclusão automática da empresa.

Estou ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretense credenciamento. Declaro ainda estar ciente que participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas, que apresentarem a declaração de interesse e solicitação de habilitação em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Validade mínima de 90 dias.

**Maria Luiza Perez Alonso Frutuoso**

Integrante Requisitante

**Rarisson Erlevi Louzeiro Guedes**

Integrante Administrativo

**Mário Rodrigues Martins Filho**

Integrante Técnico

De acordo com Termo de Referência.

Autorizo o prosseguimento da contratação da forma proposta.

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**

secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RARISSON ERLEVI LOUZEIRO GUEDES, Assessor(a)**, em 18/12/2025, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES MARTINS FILHO, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUCTUOSO, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190227100)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190227100)  
[verificador= 190227100](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190227100) código CRC= **FCC7CF5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN QUADRA 1 BLOCO B SALA 501 - Bairro ASA NORTE - CEP 70041902 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.brasilcentral.gov.br](http://www.brasilcentral.gov.br)